



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 695, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 695, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que solicita ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

São requeridas as seguintes informações:

1. Justificar o pagamento de R\$ 3 bilhões aos beneficiários do programa Pé-de-Meia sem a devida autorização do Congresso Nacional, conforme exigido pelo artigo 167 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Esclarecer por que o Ministério da Educação não solicitou crédito adicional ao Congresso para incluir os valores do programa na lei orçamentária.

3. Informar a razão pela qual os recursos do programa são geridos por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), depositado na Caixa Econômica Federal.

4. Explicar o motivo da manutenção de recursos públicos em um fundo privado, fora do sistema orçamentário regular, e como é feita a fiscalização desse fundo.

5. Apresentar o saldo atual do Fipem e os critérios utilizados para a liberação de recursos aos beneficiários do programa.

6. Esclarecer os critérios de seleção dos beneficiários do programa Pé-de-Meia, e por que essas informações não são publicadas, conforme determina o artigo 16 da lei que criou o programa.

7. Disponibilizar a lista de estudantes contemplados com os valores repassados, detalhando o montante recebido por cada um e a respectiva unidade de ensino.

8. Informar como o Ministério está monitorando a exigência de frequência escolar mínima de 80% para a liberação dos benefícios, conforme previsto pela legislação.

9. Esclarecer o critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos do programa, especialmente a razão do último repasse ter sido feito na semana anterior ao primeiro turno das eleições municipais.

10. Explicar o motivo pelo qual houve um intervalo entre os pagamentos realizados de 5 de julho a 26 de agosto de 2024.

11. Informar a quantidade de beneficiários que receberam valores acima do estipulado de R\$ 200 e justificar esses pagamentos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Ainda segundo o art. 49, inciso X, da CF, o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, respalda a admissibilidade de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, desde que não contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, enquanto o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Nesse sentido, a proposição ora examinada cumpre os requisitos constitucionais e regimentais exigidos, não incidindo nas vedações previstas pelo inciso II do art. 216 do RISF. Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do pedido, critério também respeitado pela presente proposição.

Em virtude dessa fundamentação, constata-se que o requerimento atende às normas constitucionais e regimentais vigentes, estando apto para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade competente.

III – VOTO

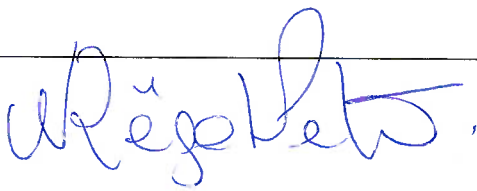
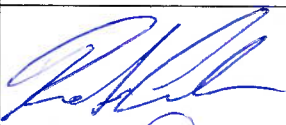
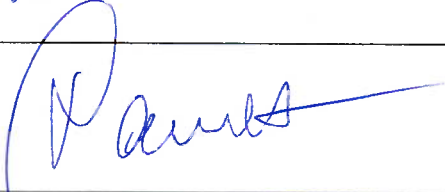
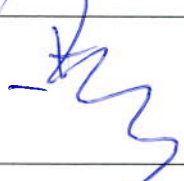
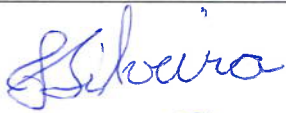
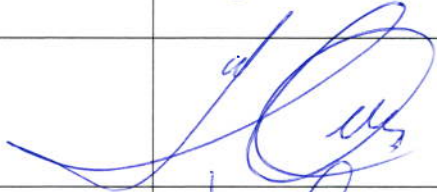
Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 695, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 695/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal